



Portaria Normativa nº 02/2017-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta os arts. 5º, I, 27 e 28 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado na Capital Federal em que esteja lotado apenas o Procurador-Chefe, a efetiva suspensão da distribuição durante os períodos de férias, licenças ou afastamentos, conforme dispõe o art. 12, *caput*, da Portaria Normativa nº 1, de 20 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO que as Procuradorias Especializadas devem adotar, durante os períodos de afastamento de que se cogita, as providências pertinentes quanto aos processos e às comunicações de intimações de competência daquelas Procuradorias Regionais, ainda que o Procurador Regional retorne antes do fim do prazo processual,

RESOLVE:

Art. 1º. O parágrafo 4º, do artigo 12, da Portaria Normativa nº 1, de 20 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

.....

§ 4º. Permanecerá a cargo da respectiva Especializada a adoção das providências objetos das comunicações processuais realizadas durante o período de suspensão, ainda que o Procurador retorne antes do fim do prazo, com exceção das audiências.” (NR)

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 04 de agosto de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado